



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

Presidente: O Exmo. Sr. Desembargador Federal **Geraldo Apoliano**  
Secretária: Bel(a). Vânia Regina Pinto de Carvalho

Às catorze horas do dia onze do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do 15º andar do Edf. sede do TRF-5ª Região, localizado à rua Cais do Apolo, s/n, bairro do Recife, Recife/PE, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Geraldo Apoliano, Presidente, declarou aberta a nona sessão ordinária da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região. Registrando a presença do ilustre Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Coordenador Estadual do Sistema de Juizados Especiais daquele estado, acompanhado de seu assessor Jurídico Filipe Lobo Gomes, o Exmo. Des. Federal Geraldo Apoliano fez um breve relato sobre a instalação dos Juizados, que se deu durante sua gestão quando Presidente deste Tribunal Regional Federal, salientando, hoje, como Coordenador dos Juizados Federais, a importância desse novo, rápido e prático modo de se fazer justiça, o qual, aliado a tecnologia, facilita o acesso de todos ao Judiciário. Presentes os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Iniciados os trabalhos, a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região passou ao julgamento dos processos em pauta. **Ordem 01: Processo nº 0509071-03.2006.4.05.8400 Recorrente: CARLOS LUIZ NETO Recorrido: UNIÃO Relator JUIZ PRESIDENTE DA TR/PB (JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA) Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO CELETISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTAGEM APENAS PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vez que como ficou assente no acórdão embargado que esta TRU, para desprover o incidente de uniformização, seguiu o mesmo entendimento firmado em precedentes do STJ – RESP nº 960200 e AR nº 1287, TNU - PEDILEF nº 200885005000625 e RE nº 657895, restando claro, na própria ementa do julgado, que “apenas os servidores celetistas que tenham sido conduzidos à condição de servidores estatutários quando da instituição do Regime Jurídico Único têm direito à contagem do tempo pretérito para todos os fins legais, inclusive para percepção de anuênio. O tempo de serviço celetista prestado por servidor público federal em empresas públicas e sociedades de economia mista somente deve ser considerado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.” Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 02: Processo nº 0500498-70.2006.4.05.8304 Recorrente:** MARGARIDA RAQUEL DA SILVA **Recorrido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/PB (JUÍZA FEDERAL **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**) **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE NA VIGÊNCIA DA LEI 8.861/1994. DECADÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71 DA LEI Nº 8.213/91. CORREÇÃO MONETÁRIA DE PARCELAS RELATIVAS À SALÁRIO-MATERNIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 103, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.213/91. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO SEM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal de Pernambuco proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal do Ceará, uniformizando a jurisprudência no sentido de que o prazo previsto no revogado parágrafo único do art. 71 da LBPS constitui mero limite para o requerimento do benefício na seara administrativa, não devendo ser aplicado quando se tratar de pretensão à correção monetária de valores pagos a título de salário-maternidade, incidindo apenas a prescrição quinquenal, disciplinada no parágrafo único do art. 103 da Lei 8.213/91, sendo o termo inicial de contagem do prazo a data do pagamento do benefício na via administrativa. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 03: Processo nº 0501915-97.2011.4.05.8202 Recorrente:** AECIO PEREIRA SOARES **Recorrido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/PB (JUÍZA FEDERAL **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**) **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ART. 1º DO DECRETO Nº 20.910/32). RECONHECIMENTO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE DO ART. 26 DA LEI Nº 9.784/99. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NAS VIAS ORDINÁRIAS. INOVAÇÃO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência),

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 04: Processo nº 0501439-23.2006.4.05.8303 (Reinclusão) Recorrente:** JOSÉ TEODORO DA SILVA **Recorrido:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(GARANHUNS) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TR/CE(JUIZ FEDERAL LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA) **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer da Reclamação, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 05: Processo nº 0507459-51.2011.4.05.8013 Recorrente:** DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR e OUTROS **Recorrido:** UNIÃO FEDERAL **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 1ª TR/CE(JUIZ FEDERAL LUIS PRAXEDES VIEIRA DA SILVA) **Assunto:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. EQUIPARAÇÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO COM BASE NO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SÚMULA 339 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela Turma Recursal de Alagoas, uniformizando a jurisprudência no sentido de que a fixação dos parâmetros para reajuste de auxílio alimentação a servidor público do Poder Executivo não cabe ao Poder Judiciário por este último não poder introduzir-se na competência da Administração Pública e modificar suas regras de remuneração próprias. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 06: Processo nº 0500970-44.2010.4.05.8106 Recorrente:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Recorrido:** LUIZ CARLOS DE SOUZA **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/RN (JUIZ FEDERAL MANOEL MAIA DE VASCONCELOS NETO) **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das

17



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 07: Processo nº 0508752-27.2009.4.05.8013 Recorrente: AILTON DOS SANTOS ZEFIRINO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Relator: JUIZ PRESIDENTE DA TR/RN (JUIZ FEDERAL MANOEL MAIA DE VASCONCELOS NETO) Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADOR DE HEMOFILIA. REEXAME DA SITUAÇÃO FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 08: Processo nº 0502898-10.2008.4.05.8200 Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL Recorrido: ITAMAR SANTANA DA SILVA Relator: JUIZ PRESIDENTE DA TR/RN (JUIZ FEDERAL MANOEL MAIA DE VASCONCELOS NETO) Assunto: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 09: Processo nº 0526751-68.2010.4.05.8300 Recorrente: UNIÃO FEDERAL Recorrido: LUIZ MATHIAS ROCHA BRANDÃO Relator: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/PE (JUIZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA) Assunto: ADMINISTRATIVO. MEMBRO DA AGU. REMOÇÃO A PEDIDO. CONCURSO DE REMOÇÃO. PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO. POSSIBILIDADE. Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de

D





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto condutor e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de deferir a ajuda de custo ao membro de AGU que foi removido a pedido. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Joana Carolina Lins Pereira (relatora) e Rubens de Mendonça Canuto Neto. Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. Juiz Federal Carlos Rebêlo Júnior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 10: Processo nº 0520182-10.2008.4.05.8013 Recorrente:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Recorrido:** JOSIMAR DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA MADALENA DA SILVA) **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/PE (JUÍZA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA) **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL — BENEFÍCIO ASSISTENCIAL — MENOR DE IDADE – EPILEPSIA GRAVE — SÚMULA Nº 29 DA TNU — CONCEITO DE CAPACIDADE **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar retorno dos autos à 2ª turma recursal de Pernambuco para realizar novo exame das provas e proferir novo julgamento, diante da diretriz fixada por esta TRU no sentido de que a constatação da deficiência/patologia, por si só, não seria suficiente, devendo estar caracterizada a incapacidade do demandante para o exercício de atividade que lhe sustente, quando do eventual ingresso no mercado de trabalho; ou a necessidade de cuidados, em relação ao menor, que inviabilizem o desempenho de atividades profissionais por seus pais/responsáveis. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior, Rubens de Mendonça Canuto Neto e Marcus Vinícius Parentes Rebouças. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 11: Processo nº 0513531-91.2010.4.05.8400 Recorrente:** GERALDO UMBELINO DA SILVA **Recorrido:** INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/AL (JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO) **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA REGIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL EM AGROINDÚSTRIA. ATIVIDADE EM CONDIÇÕES

D



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

ESPECIAIS. ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL. EXISTÊNCIA. TEMPO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL. INSUFICIÊNCIA. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para determinar que a Turma Recursal do Rio Grande do Norte proceda a adequação do julgado ao decidido, uniformizando a jurisprudência no sentido de que apenas reconheça como especial as atividades desenvolvidas pelo requerente na Usina Estivas S/A entre 23/02/1974 e 15/05/1981, sem determinar a conversão da aposentadoria por tempo de contribuição em aposentadoria especial. Vencida a Exma. Sra. Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 12: Processo nº 0507932-63.2008.4.05.8103 Recorrente:** FRANCISCO MARCELINO MESQUITA SOUSA **Recorrido:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/AL (JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO) **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES FÁTICAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 13: Processo nº 0503767-44.2011.4.05.8401 Recorrente:** TANIA MARIA DE MEDEIROS SOARES **Recorrido:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/AL (JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO) **Assunto:** PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. SIMILITUDE DE SITUAÇÕES FÁTICAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de

D





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 14: Processo nº 0505755-38.2008.4.05.8100 Recorrente:** UNIÃO FEDERAL – AGU **Recorrido:** MARCÍLIO OLIVEIRA QUIXADÁ E OUTRO **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA TR/AL(JUIZ FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO) **Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CANCELAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DISCUSSÃO DE CUNHO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 15: Processo nº 0500436-88.2010.4.05.8013 Recorrente:** SÍLVIO GONÇALVES BARRETO **Recorrido:** UFAL – UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/CE(JUIZ FEDERAL MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS) **Assunto:** PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA ATINENTE AO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DO PASSIVO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO REAJUSTE GERAL DE 28,86% (VINTE E OITO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO), RELATIVO ÀS LEIS Nºs 8.622 E 8.627, AMBAS DE 1993. TEMPESTIVIDADE DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO SOBRE QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL ENTRE ARESTOS COTEJADOS (TR/AL E TR/SE). AUSÊNCIA DE IDENTIDADE OU SIMILITUDE TEMÁTICA ENTRE OS JULGADOS. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, não conhecer do Pedido de Uniformização Regional, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 16: Processo nº 0501316-17.2009.4.05.8401 (Reinclusão) Recorrente:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Recorrido:** ANTÔNIA DALVANI DE OLIVEIRA **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/CE(JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS

D



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**

11/09/2012

**PARENTE REBOUÇAS) Assunto:** PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TEMPESTIVIDADE E DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL COMPROVADAS. CONHECIMENTO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. SEGURADO ESPECIAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) E TERMO INAUGURAL DOS CORRESPONDENTES EFEITOS FINANCEIROS. SATISFAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICO-JURÍDICOS. COMPROVAÇÃO SUPERVENIENTE NA ESFERA JUDICIAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RETROAÇÃO À DATA DA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, II, DA LEI Nº 8.213/1991 (PBPS). ENUNCIADO Nº 4 DESTA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. PRECEDENTES DA TNU. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado para determinar que a Turma Recursal do Rio Grande do Norte proceda a adequação do julgado ao decidido, prevalecendo o entendimento da Turma Recursal de Pernambuco e Enunciado desta TRU nº 4, uniformizando a jurisprudência no sentido de que satisfeito pelo segurado especial os requisitos legais para concessão de aposentadoria por idade rural na data do requerimento administrativo (DER), referida data será o termo inicial da concessão do benefício (DIB) e do cômputo dos efeitos pecuniários pertinentes, na forma do art. 49, II, da Lei nº 8.213/1991 (PBPS), ressalvada a fluência da prescrição progressiva sobre as parcelas vencidas, ainda que a demonstração do preenchimento dos pressupostos fáticos e jurídicos para a obtenção da jubilação só se dê em sede de superveniente demanda judicial. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juizes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinicius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 17: Processo nº 0511002-45.2009.4.05.8300 Recorrente:** WALDER PEREIRA ALVES **Recorrido:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/CE (JUIZ FEDERAL **MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS) Assunto:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. TEMPESTIVIDADE E DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª TR/PE X 2ª TR/PE). ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICABILIDADE, INCLUSIVE, EM CASO DE DISSENSO PRETORIANO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. CONHECIMENTO. SERVIDOR DO DNOCS. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. DECRETO-LEI Nº 2.438/1988. EVOLUÇÃO LEGISLATIVA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO. incidência de percentual PARAMETRIZADO (100% ou 70%)

D





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**

11/09/2012

SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO. ADVENTO DO ART. 9º DA LEI Nº 11.314/2006, RESULTANTE DA CONVERSÃO DA MP Nº 283/2006. DIREITO DE OPÇÃO NÃO EXERCIDO. ACÓRDÃO TCU Nº 2.161/2005 – PLENÁRIO. MUDANÇA DE INTERPRETAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DNOCS NO SENTIDO DE COTAR A COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL EM VALOR NOMINAL FIXO (VPNI – vantagem pessoal nominalmente identificada) SUJEITO APENAS AOS REAJUSTAMENTOS GERAIS E LINEARES DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. EXTENSÃO AOS SERVIDORES beneficiários de decisões judiciais que não fizeram a opção preconizada no § 2º DO art. 9º da Lei nº 11.314/2006. APLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO A REGIME JURÍDICO, DE OFENSA À COISA JULGADA E DE VULNERAÇÃO ILEGÍTIMA DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E DA SEGURANÇA JURÍDICA. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA.

**Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, prevalecendo o entendimento da 1ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de que para os beneficiários que não optaram pelo regime da Lei nº 11.314/2006 não assiste direito algum à percepção da complementação salarial com base na referida sistemática de cálculo (aplicação de percentual parametrizado sobre o vencimento básico), devendo-se operar o pagamento dessa vantagem em valor nominal fixo, na forma de VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), sujeita apenas aos reajustes gerais e lineares do funcionalismo público. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Luiz Praxedes Vieira da Silva, Joana Carolina Lins Pereira e Rubens de Mendonça Canuto Neto. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 18: Processo nº 0534703-06.2007.4.05.8300 Recorrente: ALEXANDRE PERERIRA DE SOUZA Recorrido: UNIÃO FEDERAL Relator: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/CE(JUIZ FEDERAL MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS) Assunto: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL DE JURISPRUDÊNCIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JEF'S. ART. 3º, § 1º, III, DA LEI 10.259/2001. REJEIÇÃO. TEMPESTIVIDADE E DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (1ª TR/PE X 2ª TR/PE). ART. 14, § 1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICABILIDADE, INCLUSIVE, EM CASO DE DISSENSO PRETORIANO ENTRE TURMAS RECURSAIS DA MESMA SEÇÃO JUDICIÁRIA. CONHECIMENTO. MILITAR. AJUDA DE CUSTO. MP Nº 2.215-10/2001 E DECRETO Nº 4.307/2002. MOVIMENTAÇÕES FUNCIONAIS COM MUDANÇA DE SEDE E SEM DESLIGAMENTO DA RESPECTIVA ORGANIZAÇÃO MILITAR (OM) POR PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS E IGUAL**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**

11/09/2012

OU INFERIOR A 03 (TRÊS) MESES. PORTARIAS NºS R-260/GC6, DE 11 DE JUNHO DE 2003, E R-327/GC3, DE 10 DE JULHO DE 2003, DO COMANDO DA AERONÁUTICA (COMAER). VALOR INTEGRAL CORRESPONDENTE A 01 (UMA) REMUNERAÇÃO NA IDA E OUTRA NA VOLTA, TOTALIZANDO 02 (DUAS) REMUNERAÇÕES. EXIGÊNCIA DE QUE HAJA EFETIVO A DESLOCAMENTO DE ACOMPANHANTES DEPENDENTES. LEGALIDADE. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer do Pedido de Uniformização Regional e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, bem como das manifestações orais gravadas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, para manter o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal de Pernambuco, uniformizando a jurisprudência no sentido de ser juridicamente legítima a exigência de efetivo acompanhamento e deslocamento de dependentes do militar para fins de percepção de verbas indenizatórias a título de ajuda de custo. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. **Ordem 19: Processo nº 0500398-71.2008.4.05.8102 Recorrente:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL **Recorrido:** MARIA LOPES SOARES **Relator:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª TR/CE (JUIZ FEDERAL **MARCUS VINÍCIUS PARENTE REBOUÇAS**) **Assunto:** INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO QUANTO À DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE (DII). DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB) FIXADA NO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO PARADIGMA QUE FIXOU A DIB NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO AOS AUTOS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA Nº 42 DA TNU). NÃO CONHECIMENTO. **Decisão:** A Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região decidiu, por maioria, não conhecer do incidente de uniformização de jurisprudência, em razão da incidência da Súmula nº 42 da TNU, nos termos do relatório, do voto divergente (manifestação oral gravada) e da ementa constante dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Vencidos os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior, Luis Praxedes Vieira da Silva, Rubens de Mendonça Canuto Neto e Marcus Vinícius Parentes Rebouças (Relator). Lavrará o acórdão a Exma. Sra. Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Federais Carlos Rebêlo Júnior (por videoconferência), Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Luis Praxedes Vieira da Silva (por videoconferência), Manoel Maia de Vasconcelos Neto, Joana Carolina Lins Pereira, Rubens de Mendonça Canuto Neto (por videoconferência), Francisco Glauber Pessoa Alves, Marcus Vinícius Parentes Rebouças (por videoconferência). Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Federal Geraldo Apoliano. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente da TRU, Desembargador Geraldo Apoliano, externando agradecimentos aos presentes, renovou





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
**Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais**  
Gabinete do Coordenador-Regional e Presidente da TRU-5ª Região

**ATA DA 9ª SESSÃO DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 5ª REGIÃO-TRU**  
11/09/2012

congratulação aos integrantes das Turmas pela dedicação e deu por encerrada a sessão.  
Recife, 11 de setembro de 2012.

Desembargador Federal **Geraldo Apolinário**  
Presidente da TRU-5ª Região

**Vânia R. P. de Carvalho**  
Secretária